

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR PARA AS
ATIVIDADES DESPORTIVAS (DE ESPECIAL PERIGOSIDADE) DA UNIVERSIDADE DA
BEIRA INTERIOR**

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula. 1^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Seguro Escolar para as atividades desportivas (de especial perigosidade) da Universidade da Beira Interior”** com as especificações técnicas (mínimas) constantes da Parte II e III do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 66510000-8 Serviços de Seguros.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt

Cláusula 3.^a

Descrição

A ***prestação de Serviços de Seguro Escolar para as atividades desportivas da Universidade da Beira Interior*** terá de ser efetuada de acordo com **Especificações Técnicas (Mínimas)** contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos; esta prestação de serviços compreende, ainda, as especificações contidas na Parte III.

Cláusula 4.^a

Valor para efeitos de procedimento/contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** estimado é de **6.600,00 €** (seis mil e seiscentos euros), isento de IVA, **valor que já inclui a eventual possibilidade de uma renovação, por período igual ao período de vigência inicial do contrato (12 meses/ano lectivo).**

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **preço base unitário *estimado***, para o período de execução inicial de 12 meses, é de 30,00 € (trinta euros) por beneficiário/segurado, por 12 meses/ano letivo;
4. O número *estimado* de beneficiários/segurados, para 12 meses/ano lectivo é de 110 beneficiários/segurados.
5. **Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base estipulado, bem como o preço base unitário *estimado*, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA conjugado com artigo 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).**
6. Os preços supra mencionados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
7. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, nem no caso de eventual possibilidade de renovação do contrato.
8. Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada, o Contraente Público pagará à entidade prestadora do serviço, o preço (contratual) resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicado(s) pelo número efetivo de beneficiários/segurados comunicados/integrados na apólice, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA conjugado com artigo 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá uma **duração/vigência inicial de 12 meses**, com **eventual possibilidade de uma renovação, por período igual ao período de vigência inicial do contrato (12 meses/ano lectivo)**.
2. Para efeitos do número anterior, deve ter-se em consideração que a vigência inicial (e a eventual renovação), deve(m) coincidir o dia **1 de setembro**, e considerar uma duração de 12 meses.

3. Para efeitos do número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado se, até 30 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada, o Contraente Público pagará à entidade prestadora do serviço, o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicado(s) pelo número efetivo de beneficiários/segurados comunicados/integrados na apólice, sendo que a tais valores não acresce IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA conjugado com artigo 116º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).
2. As quantias devidas pelo Contraente Público nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o envio das listagens de estudantes no início de cada ano letivo e sempre que existirem novas inscrições
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vencem juros de mora nem justificam a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento das importâncias não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do

artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

8. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar nos termos do disposto na Cláusula 6ª.

Cláusula 7.ª

Estorno do prémio

Quando por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da Lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado *pro rata temporis*, sendo devolvido ao tomador do seguro uma parte do prémio, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

Cláusula 8.ª

Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 9.ª

Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações

- 1.** O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
- 2.** O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.

Cláusula 10.^a

Obrigações Principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Prestar o serviço de seguro à entidade adjudicante, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas) constantes Parte II e III- Cláusulas Técnicas, que faz parte integrante do Caderno de Encargo;
- b)** Entrega, à entidade adjudicante, das condições gerais, condições particulares e especiais da Apólice de Seguro Escolar;
- c)** Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível prestação dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d)** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos a serviços prestados, em conformidade com este Caderno de Encargos;
- e)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;
- f)** Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g)** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h)** Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- i)** Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- j)** Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Universidade da Beira Interior e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos

indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, no prazo de 15 dias úteis, elaborar e remeter à entidade adjudicante um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

m) Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual;

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

a) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

b) Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;

c) Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

4. O prestador de serviços/adjudicatário fica ainda obrigado a:

a) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;

b) No decurso da execução do contrato, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas;

c) Responsabilizar-se perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
 - e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
 - f) Responsabilizar-se, perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
5. Para os devidos efeitos legais, considera-se o contraente público como tomador do seguro e os estudantes como segurados.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.
- 3. Comunicar à seguradora, através de listagem(ns) enviada(s) por email, os beneficiários/segurados a integrar na apólice, consoante as necessidades de integração apuradas pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a prestar o serviço e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na

Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

2. A entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, será tida em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, pode a entidade adjudicante exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução pela entidade contraente

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Atraso, total ou parcial, na prestação do serviço superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso excederá esse prazo;
 - b)** Atraso na entrega da documentação indicada no presente Caderno de Encargos, no contrato ou solicitada pela Universidade da Beira Interior, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;
 - c)** Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - d)** Se o prestador, de forma grave e/ou reiterada, não cumprir com o disposto na lei, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

- e)** Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
 - f)** Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos;
 - g)** Incumprimento pelo prestador de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
 - h)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2.** Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador, a saber:
- a)** Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b)** Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c)** Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente Caderno de Encargos;
 - d)** Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Universidade da Beira Interior, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
 - e)** Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;
 - f)** Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos na Parte II.
- 3.** Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente Caderno de Encargos, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
- 4.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade da Beira Interior.
- 5.** Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 6.** O montante do prémio a devolver pelo prestador de serviços, na situação descrita na presente cláusula, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

7. O exercício do direito de resolução não liberta o prestador do dever de satisfazer as solicitações da Universidade da Beira Interior, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
8. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade da Beira Interior, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Universidade da Beira Interior pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Universidade da Beira Interior pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação do contrato obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP. Em conformidade, o prazo para apresentação das propostas é contínuo.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 25.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 26.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

Nos termos do despacho nº 185/MEC/86 do Ministério da Educação e Cultura de 4/9/86, publicado na II Série do Diário da República nº 210 de 12/9/86, tornou-se obrigatório o Seguro Escolar.

Aquisição de Serviços de Seguro Escolar para as atividades desportivas (de especial perigosidade) da Universidade da Beira Interior, em conformidade com as Especificações Técnicas (Mínimas) infra descritas:

CONDIÇÕES E COBERTURAS A CONTRATAR:

1 – Beneficiários/Segurados:

1.1 O contrato tem por objeto principal a aquisição de *Seguro Escolar* relativo à cobertura de acidentes sofridos por todos os estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior, no âmbito da atividade escolar desportiva, no que respeita às práticas de desportos com especial perigosidade como sejam: Desportos motorizados, paraquedismo, desportos de inverno, boxe, Karaté ou outras artes marciais e alpinismo;

1.2 Fica ainda abrangido pelo seguro escolar a que se refere o nº 1.1 o pessoal externo (estudantes que tenham concluído o curso no ano anterior e treinadores não estudantes)

2 - Beneficiários/segurados em caso de morte:

Os herdeiros legais do segurado.

3 - Condições e coberturas:

Acidentes pessoais – Morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, garantindo o pagamento das indemnizações pelos

danos corporais sofridos pelos beneficiários/segurados, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar.

4 - O seguro abrange:

- a) Atividades desportivas, organizadas ou autorizadas pela Universidade da Beira Interior, bem como as atividades desportivas no âmbito da Universidade da Beira Interior, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou da Associação Académica;
- b) Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento de ensino, ou local de atividade escolar ou desportiva.

5 - Âmbito Territorial:

O seguro é válido em todo o país e no estrangeiro (abrangendo deslocações e estadias no âmbito das atividades desenvolvidas na UBI, incluindo situações de mobilidade [ex. participações ao abrigo de programas ERASMUS, entre outros]).

6 - Valores das coberturas:

A cobertura pelo seguro abrange, pelo menos, as seguintes coberturas, por sinistro, por pessoa segura, **sem qualquer franquia**:

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte e invalidez permanente	30 000 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	8 000 €
Repatriamento	ilimitado
Despesas de funeral	2 700 €
Responsabilidade Civil dos Beneficiários/segurados	10 000 €
Responsabilidade Civil da Universidade da Beira Interior	25 000 €

7 - Exclusões:

Estão excluídos do âmbito deste seguro:

- a) Doenças pré-existentes;
- b) Indivíduos com idade inferior a 17 anos e superior a 50 anos.

8 - Estimativa do número de beneficiários/segurados:

Modalidades (com especial perigosidade)	Treinos regulares	Provas FADU
Desportos Inverno (esqui alpino e snowboard)	0	4
Desportos Motorizados (karting)	0	1
Artes marciais (kickboxing, taekwondo, karaté e judo)	45	20
Estudantes que concluíram curso no ano anterior	4	2
Treinadores não estudantes de desportos de perigosidade	4	4
Total estimado	110	

9 - Principais Atividades Desportivas:

As principais atividades desportivas a considerar baseiam-se nas existentes no calendário da FADU, na qual há uma participação da UBI, sendo referenciado na tabela anterior aquelas em que nos últimos anos houve participação com a indicação do número de estudantes envolvidos, quer em treinos quer nas competições da FADU.

O Reitor,



Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo